



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.232/2016

“Estabelece o agendamento de atendimento domiciliar a pacientes idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o agendamento de atendimento domiciliar a pacientes idosos e a pessoas com deficiências, já cadastrados nas unidades de saúde do município.

Parágrafo único – Para fins desta lei considera-se:

I – Unidade de saúde: O estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de programa de saúde da família;

II – Idoso: A pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade na data da consulta.

Art. 2º – O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º – Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º – As unidades de saúde deverão afixar, em local visível ao público, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de julho de 2016.

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé